



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Lei nº 2.391, de 24 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADICIONAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE BOFETE, CONFORME ABAIXO SE ESPECIFICA.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo local autorizado a fornecer gêneros alimentícios adicionais aos alunos regularmente matriculados na rede estadual, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Serão admitidos o destino gratuito de gêneros alimentícios adicionais pela municipalidade, os quais não ofertadas pela merenda escolar da rede estadual, sendo vedado os alimentos com restrições nutricionais.

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo com o Departamento Municipal de Educação receber, analisar e proceder as aquisições propostas pelos Diretores de Escola da Rede Estadual, nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bofete, 24 de março de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

6475D5D9F8204921A7D2C89E99267665

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6475D5D9F8204921A7D2C89E99267665>